

PROJETO DE LEI

Nº 226/2010

Lei Nº 9189

AUTÓGRAFO Nº

168/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e
Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com muni-
cípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes
de emenda parlamentar para pavimentação de ruas do Conjunto São
Joaquim - Vila Barão, e dá outras providências.

PROTÓCOLO GERAL - 13-Mai-2010-16:50-088326-1/6
Prefeitura de SOROCABA

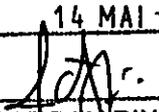
Sorocaba, 13 de Maio de 2010.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 14 MAI 2010

Projeto de Lei nº 226/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2010

(Processo nº 3.483/2010)


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências.

A Prefeitura de Sorocaba, como é de conhecimento dessa Casa, está implantando projeto para a melhoria de nosso sistema viário de nossa cidade. Assim, vem abrindo novas vias com o objetivo de interligar vários Bairros, criando Complexos Viários para um melhor fluxo do trânsito e pavimentando ruas que, embora oficiais, ainda não possuem essa contribuição de melhoria.

Ciente das necessidades de nosso Município, a Deputada Maria Lúcia Amary propôs várias Emendas ao Orçamento do Estado, visando destinar recursos para pavimentação e/ou recapeamento de diversas ruas da cidade, dentre elas as Rua John Boyd Dunlop e Ermolau Del Cista, localizadas no Conjunto São Joaquim, na Vila Barão.

Para possibilitar o recebimento da verba prevista no orçamento Estadual, necessária autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, bem como para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município, visando o recebimento dos recursos, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

A celebração do Convênio e o recebimento dos recursos contribuirão para que a melhoria de nosso sistema viário ocorra mais rapidamente, proporcionando melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar uma vez mais, com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.



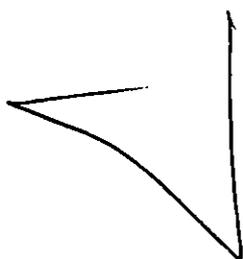
Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-051 /2010 – fls. 2.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



f.

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_pavimentação_São Joaquim

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDOLO GENL -13/mai-2010-16:50-0983262/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 226/2010

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para pavimentação de ruas do Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, ~~setecentos~~ reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1109 2 1000037 R\$ 450.000,00, em ação denominada Obras no Sistema Viário

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no artigo 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

2 - Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica R\$ 450.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



05

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

MCONV UAM OBRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de **SOROCABA**, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu **Prefeito VITOR LIPPI**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de XXXX, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de Pavimentação das Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, conforme projeto às fls. XXXXX.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Ruas 53, 23 e 47 do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada SEP/UAM;

II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **PREFEITURA**.

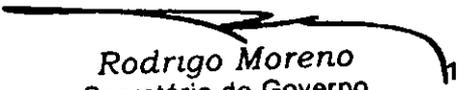
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

Processo SEP


Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

06

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. XXXX;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 456.748,58 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), dos quais R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 09.01.00 4.4.90.51.00 15451 5003 1109 2 1000037 da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;



07

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. XXXX, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios - UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até XXXXX (XXXXXXXXXX) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Processo SEP

3
Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

08

Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2009.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CPF:

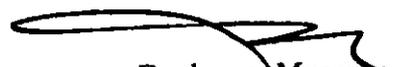
2. _____

NOME:

RG:

CPF:

Processo SEP


Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

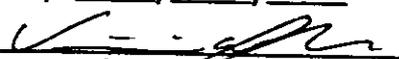
08V

Recebido na Div. Expediente

13 de maio de 10

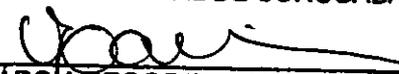
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 18 / 05 / 10


Div. Expediente

Recebi em 19/05/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

PA 3483/2010

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

MUNICÍPIO
Sorocaba

PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 30 dias a partir da data da assinatura do convênio

DATA BASE:
01/01/10

OBRA:
Pavimentação das Ruas do Residencial São Joaquim

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE | 1ª. ETAPA | | 2ª. ETAPA | | 3ª. ETAPA | | TOTAL |
|--------------------|------------------------|---------|---|--|---|---|---|---|------------|
| | | | PERÍODO: 30 dias PRAZO DE LIBERAÇÃO em até 30 dias após a assinatura do convênio | PERÍODO: 0 dias PRAZO DE EXECUÇÃO 30 dias | PERÍODO: 0 dias PRAZO DE LIBERAÇÃO em até 0 dias após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior | PERÍODO: 0 dias PRAZO DE EXECUÇÃO 0 dias | PERÍODO: 0 dias PRAZO DE LIBERAÇÃO em até 0 dias após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior | PERÍODO: 0 dias PRAZO DE EXECUÇÃO 0 dias | |
| 1 | Terraçaplagem | m2 | | | | | | | 0,00 |
| | | RS | 24.124,20 | | 0,00 | | | | 24.124,20 |
| 2 | Guias e sarjetas | m | | | | | | | 0,00 |
| | | RS | 35.045,15 | | | | | | 35.045,15 |
| 3 | Pavimentação asfáltica | m2 | | | | | | | 0,00 |
| | | RS | 275.710,40 | | | | | | 275.710,40 |
| 4 | Drenagem | | | | | | | | 0,00 |
| | | RS | 121.868,83 | | | | | | 121.868,83 |
| 5 | | | | | | | | | 0,00 |
| 6 | | | | | | | | | 0,00 |
| 7 | | | | | | | | | 0,00 |
| 8 | | | | | | | | | 0,00 |
| RECURSOS ESTADUAIS | | | 450.000,00 | | | | | | 450.000,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | | | 6.748,58 | | | | | | 6.748,58 |
| TOTAL | | | 456.748,58 | | | | | | 456.748,58 |

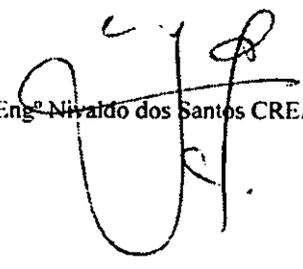
ASSINATURA:
Engº Nivaldo dos Santos
CREA-SP 64.116.479-3



SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM
PREFEITURA MUNICIPAL SOROCABA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Base 6/04/2010

| Fonte | Cod. | Descrição | UNID. | Preço Unit. (RS) | Quant. | VALOR TOTAL (RS) |
|-------|------------|--|-------|------------------|-----------|-------------------|
| | 1.0 | Terraplenagem | | | | |
| CPOS | 070102 | Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto | m3 | 5,02 | 1850,00 | 9.287,00 |
| CPOS | 051002 | Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria até o 2º km | m3 | 2,80 | 980,00 | 2.744,00 |
| CPOS | 051014 | Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 15km até o 20º km | m3 | 12,34 | 980,00 | 12.093,20 |
| | | | | | sub total | 24.124,20 |
| | 2.0 | Pavimentação | | | | |
| CPOS | 540103 | Abertura e preparo de caixa até 40cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0km | m2 | 9,61 | 6928,00 | 66.578,08 |
| CPOS | 540105 | Compactação do subleito mínimo de 95% do PN | m3 | 6,84 | 920,00 | 6.292,80 |
| CPOS | 540122 | Base de bica corrida | m3 | 89,23 | 725,80 | 64.763,13 |
| CPOS | 540323 | Imprimação betuminosa ligante | m2 | 1,79 | 6928,00 | 12.401,12 |
| CPOS | 540321 | Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) | m3 | 560,20 | 224,34 | 125.675,27 |
| | | | | | sub total | 275.710,40 |
| | 3.0 | Guias/sarjetas | | | | |
| CPOS | 540615 | Execução de perfil extrudado no local | m3 | 220,00 | 151,00 | 33.220,00 |
| CPOS | 540617 | Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa | m3 | 365,03 | 5,00 | 1.825,15 |
| | | | | | sub total | 35.045,15 |
| | 4.0 | Drenagem | | | | |
| CPOS | 070204 | Escavação mecanizada de vaías ou cavas com altura até 3,00m | m3 | 5,13 | 1040,00 | 5.335,20 |
| CPOS | 461206 | Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm | ml | 61,04 | 72,00 | 4.394,88 |
| CPOS | 461207 | Tubo de concreto (PS-2), DN= 500mm | ml | 81,70 | 30,00 | 2.451,00 |
| CPOS | 461215 | Tubo de concreto (PS-2), DN= 600mm | ml | 123,97 | 230,00 | 28.513,10 |
| CPOS | 461216 | Tubo de concreto (PS-2), DN= 800mm | ml | 203,56 | 30,00 | 6.106,80 |
| CPOS | 071102 | Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador | m3 | 2,67 | 901,00 | 2.405,67 |
| CPOS | 491203 | Boca de lobo dupla tipo PMSP, com tampa de concreto | un | 2349,56 | 9,00 | 21.146,04 |
| CPOS | 491205 | Boca de lobo tripla tipo PMSP, com tampa de concreto | un. | 3231,82 | 14,00 | 45.245,48 |
| CPOS | 491214 | Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão | un | 2090,22 | 3,00 | 6.270,66 |
| | | | | | sub total | 121.868,83 |
| | | TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS | | | | 456.748,58 |

Engº Nivaldo dos Santos CREA-SP 064.116.479-3





Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

01 - GENERALIDADES

Os serviços compreenderão a totalidade das obras necessárias desde a implantação de guias e sarjetas até a pavimentação asfáltica.

02 - ETAPAS DE CONSTRUÇÃO

2.1. IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS: compreenderá o preparo da base e a execução de guias e sarjetas de concreto, moldadas no local por extrusão, de acordo com as cotas e dimensões do projeto, utilizando-se concreto dosado gravimetricamente em usinas transportado e misturado em caminhões betoneira com composição granulométrica adequada e abatimento (Slump-Test) igual a 1cm, sendo a superfície do concreto recoberta por uma fina camada de argamassa de cimento e areia de traço 1:4; tendo a sarjeta uma largura de 30cm.

2.2. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.2.1. PREPARO DE SUB-LEITO: compreenderá as operações necessárias à rigorosa conformação geométrica da superfície do sub-leito, de acordo com as cotas, declividades e abaulamentos do projeto, e compactação da superfície de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

2.2.2. BASE DA BICA CORRIDA: compreenderá o fornecimento, espalhamento e compactação de bica corrida de granito, em camada homogênea e uniforme, com espessura final de 12 cm, perfeitamente compactada e de acordo com as características geométricas do projeto e as "Instruções de Execução" da PMS

2.2.3. IMPRIMAÇÃO LIGANTE: compreenderá a aplicação de material betuminoso de alta viscosidade sobre a superfície concluída da base, a razão de 1.0 a 1.5 litros por m2.

2.2.4. CAMADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: compreenderá o fornecimento, espalhamento com vibro-acabadora e compactação de pré-misturado usinado a quente, em camada homogênea e uniforme de 4 cm, tudo de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

MEMORIAL DESCRITIVO DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. OBJETIVO

Estabelecer o processo de execução do sistema de drenagem de águas pluviais.

2. SERVIÇOS INICIAIS

Os serviços iniciais compreendem os serviços topográficos. Serão feitas as demarcações dos eixos das tubulações nos terços das ruas ou sob as guias, das bocas de lobo, das caixas mortas e poços de visitas, conforme projetos.

Eng.º *[assinatura]* dos Santos
CREA - SP 116.479 - 0
SEODEX Ago



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana**

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

01 - GENERALIDADES

Os serviços compreenderão a totalidade das obras necessárias desde a implantação de guias e sarjetas até a pavimentação asfáltica.

02 - ETAPAS DE CONSTRUÇÃO

2.1. IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS: compreenderá o preparo da base e a execução de guias e sarjetas de concreto, moldadas no local por extrusão, de acordo com as cotas e dimensões do projeto, utilizando-se concreto dosado gravimetricamente em usinas transportado e misturado em caminhões betoneira com composição granulométrica adequada e abatimento (Slump-Test) igual a 1cm, sendo a superfície do concreto recoberta por uma fina camada de argamassa de cimento e areia de traço 1:4, tendo a sarjeta uma largura de 30cm.

2.2. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.2.1. PREPARO DE SUB-LEITO: compreenderá as operações necessárias à rigorosa conformação geométrica da superfície do sub-leito, de acordo com as cotas, declividades e abaulamentos do projeto, e compactação da superfície de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

2.2.2. BASE DA BICA CORRIDA: compreenderá o fornecimento, espalhamento e compactação de bica corrida de granito, em camada homogênea e uniforme, com espessura final de 12 cm, perfeitamente compactada e de acordo com as características geométricas do projeto e as "Instruções de Execução" da PMS

2.2.3. IMPRIMAÇÃO LIGANTE: compreenderá a aplicação de material betuminoso de alta viscosidade sobre a superfície concluída da base, a razão de 1.0 a 1.5 litros por m².

2.2.4. CAMADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: compreenderá o fornecimento, espalhamento com vibro-acabadora e compactação de pré-misturado usinado a quente, em camada homogênea e uniforme de 4 cm, tudo de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

MEMORIAL DESCRITIVO DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. OBJETIVO

Estabelecer o processo de execução do sistema de drenagem de águas pluviais

2. SERVIÇOS INICIAIS

Os serviços iniciais compreendem os serviços topográficos. Serão feitas as demarcações dos eixos das tubulações nos terços das ruas ou sob as guias, das bocas de lobo, das caixas mortas e poços de visitas, conforme projetos.

Eng.º *[Assinatura]* dos Santos
CREA - SP 116.479 - D
SECOBE / Ago



As cotas correspondentes serão devidamente apoiadas em pontos de segurança a serem utilizados nas verificações, sendo que no caso das tubulações as verificações serão efetuadas a cada 10 metros de tubulação assentada.

3. BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITAS, CAIXAS MORTAS E SARJETÕES

A execução dos dispositivos acima, além de envolverem os serviços iniciais previstos, compreenderão os serviços de movimento de terra execução da base, das paredes, dos revestimentos, impermeabilizações e implantação de tempo, guia chapéu, etc.

- a) Base - Sobre o fundo da escavação preparada será colocado e compactado um lastro de brita 02, com 05 cm de espessura.
- b) Paredes - As caixas serão em alvenaria de tijolos de barro, assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Os demais detalhes serão conforme projeto.
- c) Revestimentos e impermeabilizações - As faces internas das paredes de alvenaria deverão receber um revestimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e devidamente impermeabilizadas. O fundo das caixas com colher de pedreiro, sendo previstos caimentos para escoamento.
- d) Sarjetões - Serão de concreto armado, executados nos locais indicados nas plantas de drenagem.

4. MOVIMENTO DE TERRA

As escavações serão executadas mecanicamente com a utilização de retro escavadeira tomando-se os devidos cuidados para que sejam respeitadas as cotas de projetos.

O material que deverá ser utilizado na execução dos aterros deverá ter características uniformes e qualidade igual ou superior ao solo local, isento de matéria orgânica.

Caso o terreno não ofereça suporte natural, as paredes das escavações serão escoradas com tábuas ou pranchões de madeira de boa qualidade.

5. GALERIAS

a) Lastro - no fundo da vala será executado um lastro de brita nº 04, com 10 cm de espessura, observando rigorosamente as cotas e declividades previstas.

b) Montagem da rede - os tubos previamente dispostos ao longo das valas já preparadas e com as cotas já verificadas, serão um a um baixados nas valas para o assentamento e execução das juntas. Após a limpeza com estopa, da bolsa e ponta dos tubos, será feita a tomada de junta interna e externamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Os tubos a serem utilizados na execução das ligações e nas galerias principais serão de seção circular, do tipo ponta e bolsa, pré-fabricados em concreto vibrado.

Devem atender as especificações da ABNT quanto a resistência e estanqueidade.

6. MUROS DE ALA

Serão de concreto armado, obedecendo os detalhes do projeto.


Eng. Afonso dos Santos
CREA - SP 116.479 - D
SECOBE / Ago



As cotas correspondentes serão devidamente apoiadas em pontos de segurança a serem utilizados nas verificações, sendo que no caso das tubulações as verificações serão efetuadas a cada 10 metros de tubulação assentada.

3. BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITAS, CAIXAS MORTAS E SARJETÕES

A execução dos dispositivos acima, além de envolverem os serviços iniciais previstos, compreenderão os serviços de movimento de terra execução da base, das paredes, dos revestimentos, impermeabilizações e implantação de tempo, guia chapéu, etc.

- a) Base - Sobre o fundo da escavação preparada será colocado e compactado um lastro de brita 02, com 05 cm de espessura.
- b) Paredes - As caixas serão em alvenaria de tijolos de barro, assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Os demais detalhes serão conforme projeto.
- c) Revestimentos e impermeabilizações - As faces internas das paredes de alvenaria deverão receber um revestimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e devidamente impermeabilizadas. O fundo das caixas com colher de pedreiro, sendo previstos caimentos para escoamento.
- d) Sarjetões - Serão de concreto armado, executados nos locais indicados nas plantas de drenagem.

4. MOVIMENTO DE TERRA

As escavações serão executadas mecanicamente com a utilização de retro escavadeira tomando-se os devidos cuidados para que sejam respeitadas as cotas de projetos.

O material que deverá ser utilizado na execução dos aterros deverá ter características uniformes e qualidade igual ou superior ao solo local, isento de matéria orgânica.

Caso o terreno não ofereça suporte natural, as paredes das escavações serão escoradas com tábuas ou pranchões de madeira de boa qualidade.

5. GALERIAS

a) Lastro - no fundo da vala será executado um lastro de brita nº 04, com 10 cm de espessura, observando rigorosamente as cotas e declividades previstas.

b) Montagem da rede - os tubos previamente dispostos ao longo das valas já preparadas e com as cotas já verificadas, serão um a um baixados nas valas para o assentamento e execução das juntas. Após a limpeza com estopa, da bolsa e ponta dos tubos, será feita a tomada de junta interna e externamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Os tubos a serem utilizados na execução das ligações e nas galerias principais serão de seção circular, do tipo ponta e bolsa, pré-fabricados em concreto vibrado.

Devem atender as especificações da ABNT quanto a resistência e estanqueidade.

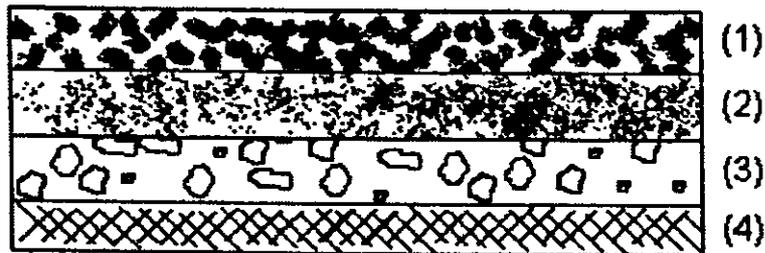
6. MUROS DE ALA

Serão de concreto armado, obedecendo os detalhes do projeto.

Eng. Afonso dos Santos
CREA - SP 116.479 - D
SECOB / Ago

PAVIMENTO – TIPO

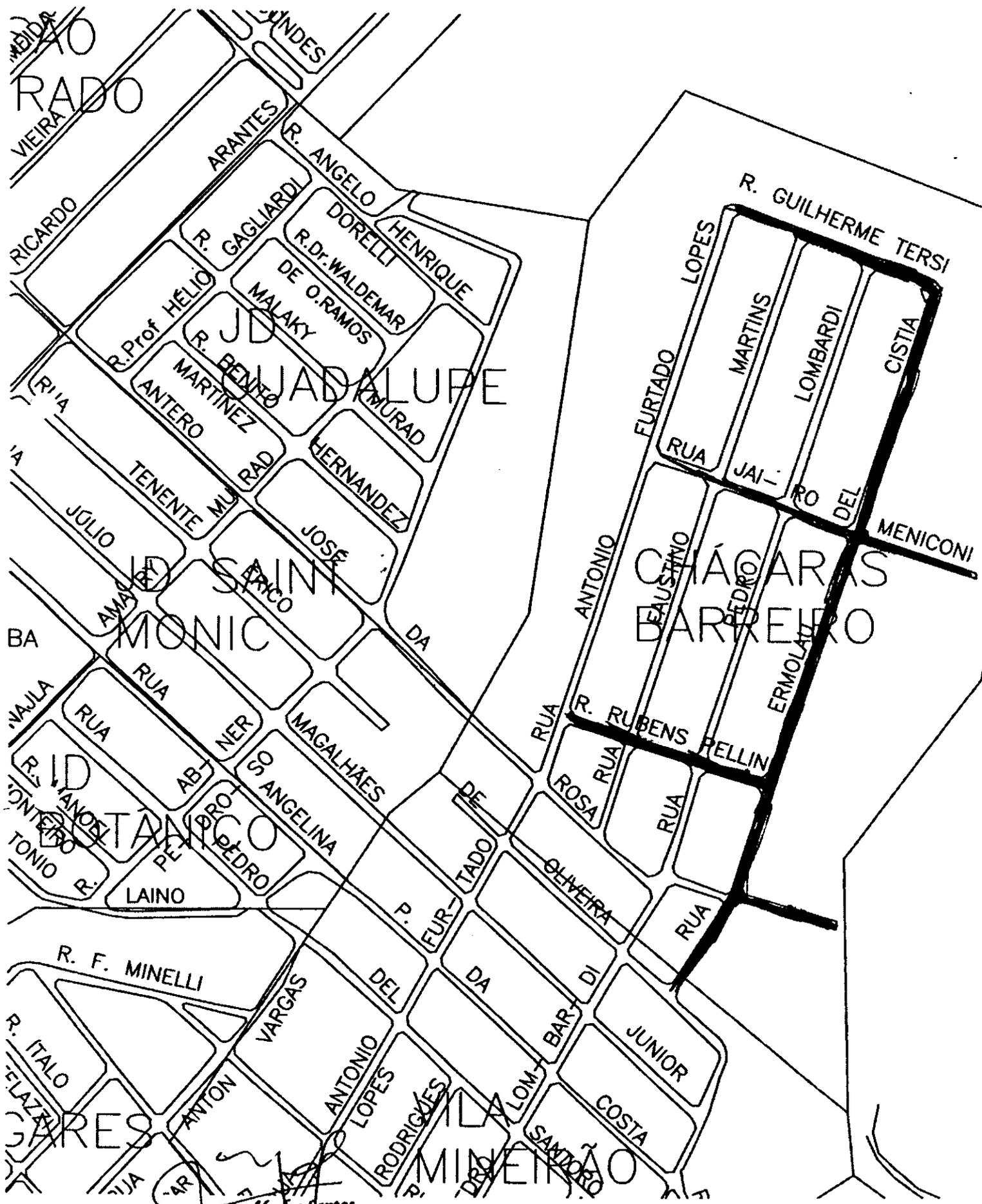
Tipo – “Trafego Leve”



- (1) C.B.U.Q. – Espessura 4 cm.
- (2) Sub-base de bica corrida – Espessura: 12 cm
- (3) Camada de solo reforço CBR \geq 20% - Espessura: 10 cm
- (4) Sub-leito melhor comp. 100% PN CBR \geq 9,70

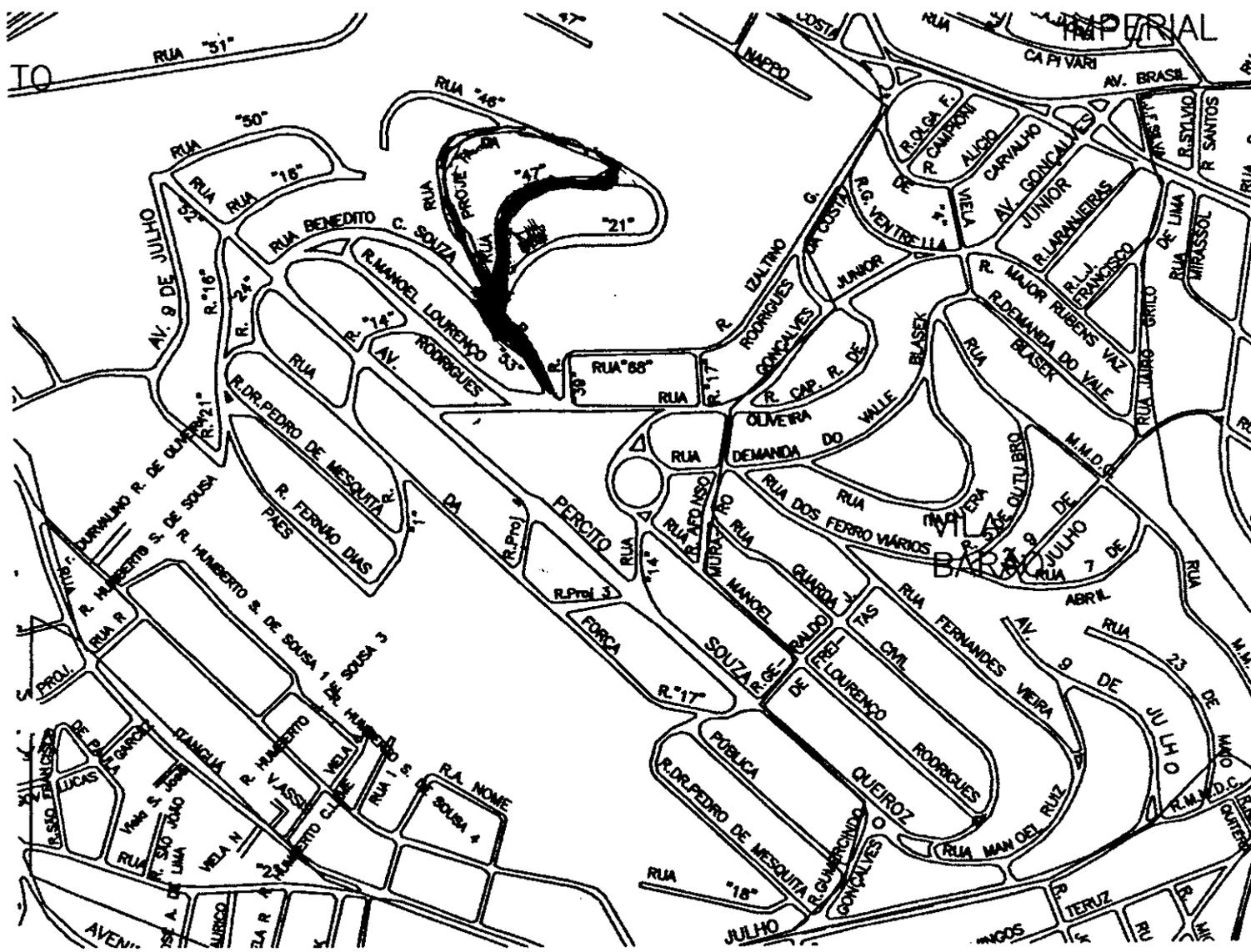
Eng.º Murilo dos Santos
CREA - SP 16479 - 0
SEOBE/ABP

ART: 9222 12 20 101 26 9360

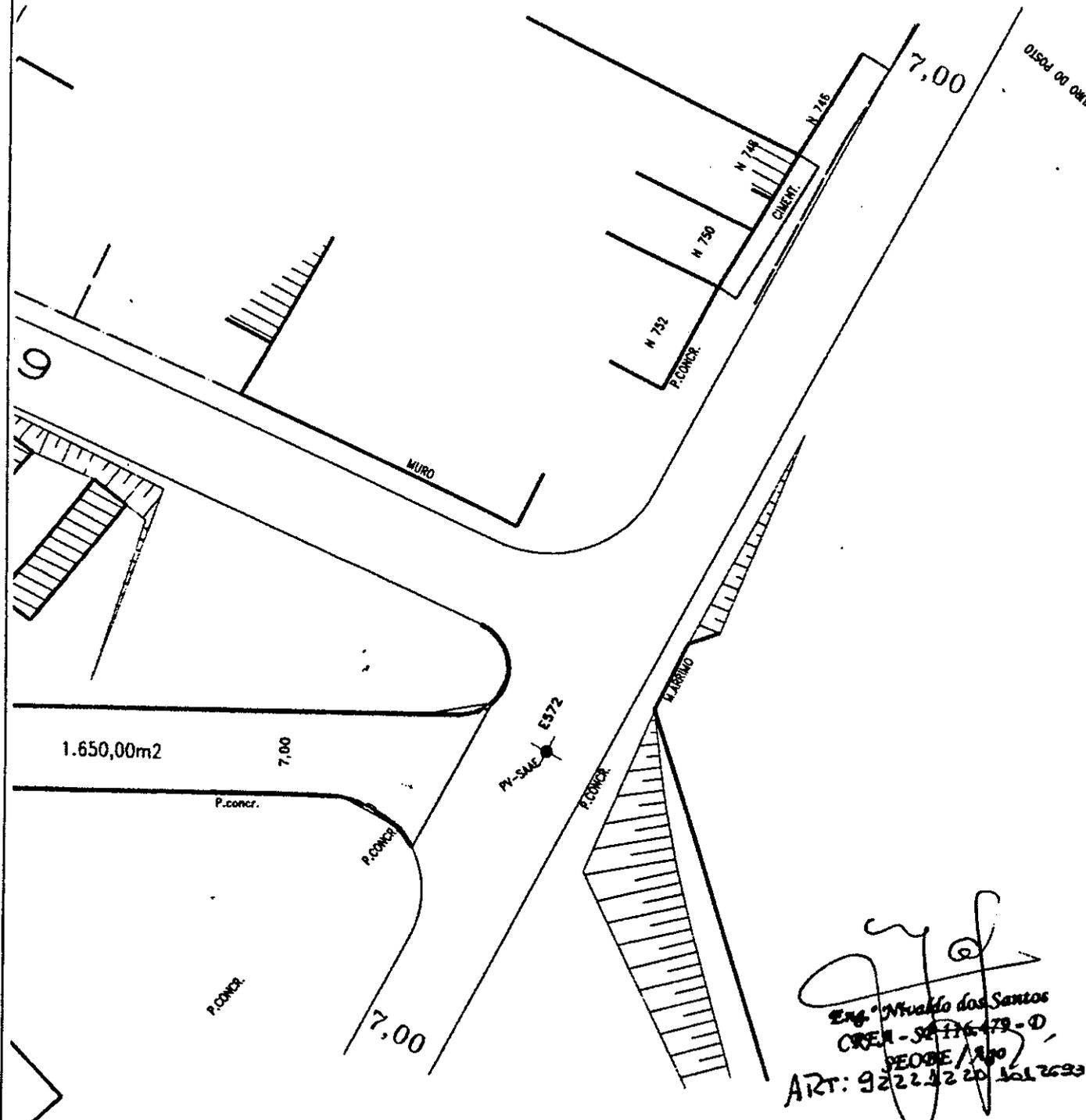


Eng.º Murilo dos Santos
 CREA - SP 126479 - 0
 SEOPDE / 100

ART: 9222.1220.104.26.9350



Eng. *Mundo dos Santos*
 CREA - SP 11649-0
 GEODETA
 ART: 922212 2019 269260



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOROCABA

SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA-SEOBE

| | | | |
|--|----------|----------|-------|
| OBRA / PROJETO | | | |
| PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SERVIÇOS CORRELATOS | | | |
| RUA - 53 (VILA BARÃO) | | | |
| ORÇAMENTO | CONTRATO | DESENHO | FOLHA |
| ESCALA | DATA | CONTRATO | |

Eng.IVALDO DOS SANTOS
CREM - SP 176.479 - 0
PEOBE / 1990
ART: 9222.1220.1612630

SISTEMA VIÁRIO DISPOSIÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO

VITOR LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS OOMITRE
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANA
APPU

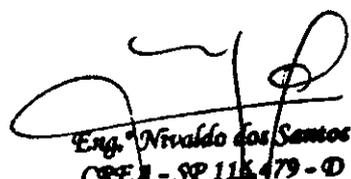
LUÍS EDUARDO FURLANI
DIR. CHEFE DE DIVISÃO

AMILTON NERY SILVÉRIO
ARQUITETO

ISALBERTO VALENTE BOFF
ARQUITETO

JOSÉ ROBERTO BUENO
TÉC. EM AGRIMENSURA

EMERSON LUIZ PIRES DOS SANTOS
DESENHISTA


Eng. Nivaldo dos Santos
CREA - SP 116.479 - 0
SECOBE/SP

ART: 92224220101269360

DEZEMBRO / 2008

ELABORAÇÃO / REVISÃO - DESENHO:

DIVISÃO DE GESTÃO URBANA - DQU
DATA 08/12/2008



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 226/2010

Trata-se de PL que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para pavimentação de ruas do Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para pavimentação de ruas do Conjunto São Joaquim – Vila Barão (art. 1º); Fica fazendo parte integrante da presente lei o Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no "caput" deste artigo (art. 1º, parágrafo único); Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1109 2 1000037 R\$ 450.000,00, em ação denominada Obras no Sistema Viário (art. 2º); A cobertura do crédito autorizado no art. 2º será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos: 1 – Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica..... R\$ 450.000,00 (art. 3º); Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 3º, parágrafo único); vigência da Lei (art. 4º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum das partes celebrantes.

✓ (u)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.(g.n.)

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

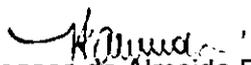
§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.) .

Salientamos à Comissão de Redação que sejam observados no art. 2º o valor por extenso, onde se lê: quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos reais, leia-se: de quatrocentos e cinquenta mil reais e no art. 3º, onde se lê, item 2, leia-se item 1. Essas alterações se fazem necessárias e foram solicitadas pela SEJ, através da procuradora Dra. Regina Maria Athanasio.

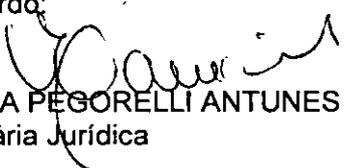
Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 19 maio de 2010.


Renata Fogaça de Almeida Buria
Assessora Jurídica

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 226/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para pavimentação de ruas do Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de maio de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 226/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para pavimentação de ruas do Conjunto São Joaquim, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 20/21).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma foi apresentada para possibilitar o recebimento de verba mediante convênio com o Governo do Estado de São Paulo a ser aplicada na melhoria do sistema viário do Município, fazendo-se necessária a autorização legislativa para a celebração do referido ajuste.

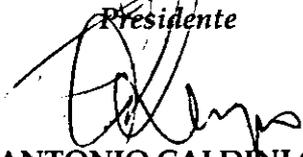
Ademais, a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Entretanto, quanto à técnica legislativa, o PR merece reparos que poderão ser realizados pela Comissão de Redação, nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 21.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de maio de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 226/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para pavimentação de ruas do Conjunto São Joaquim - Vila Barão, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de maio de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



24V

1.a DISCUSSÃO SE. 19/10 *o Substitutivo*
APROVADO REJEITADO
EM 17 / 06 / 2010
[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 20/10 *o Substitutivo*
APROVADO REJEITADO
EM 17 / 06 / 2010
[Signature]
PRESIDENTE

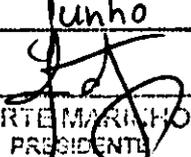
**Prefeitura de SOROCABA**

25

Sorocaba, 14 de Junho de 2010.

P.L. Substitutivo 01 ao P.L. nº 226/2010SEJ-DCDAO-PL-EX-064 /2010 – SUBSTITUTIVO
(Processo nº 3.483/2010)**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**
EM 14 / Junho 2010

Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARIÑO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 051/2010, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências.

A Prefeitura de Sorocaba, como é de conhecimento dessa Casa, está implantando projeto para a melhoria do sistema viário de nossa cidade. Assim, vem abrindo novas vias com o objetivo de interligar vários Bairros, criando Complexos Viários para um melhor fluxo do trânsito e pavimentando ruas que, embora oficiais, ainda não possuem essa contribuição de melhoria.

Ciente das necessidades de nosso Município, a Deputada Maria Lúcia Amary propôs várias Emendas ao Orçamento do Estado, visando destinar recursos para pavimentação e/ou recapeamento de diversas ruas da cidade, dentre elas as Rua John Boyd Dunlop e Ermolau Del Cistia, localizadas no Conjunto São Joaquim, na Vila Barão.

Para possibilitar o recebimento da verba prevista no orçamento Estadual, necessária autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, bem como para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município, visando o recebimento dos recursos, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

A celebração do Convênio e o recebimento dos recursos, contribuirá para que a melhoria de nosso sistema viário ocorra mais rapidamente, proporcionando melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Ocorre que, após encaminhar o Projeto de Lei nº 051/2010 para apreciação e deliberação dessa Casa, constatou-se que o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados ao Município através de Emenda Parlamentar da Deputada Maria Lúcia Amary, na verdade, não era destinado em seu todo para pavimentação de Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim, na Vila Barão, mas dividido esse valor para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop – Jardim Iporanga (R\$ 150.000,00), pavimentação de Ruas do Bairro Mineirão (R\$ 150.000,00) e pavimentação de Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim na Vila Barão (R\$ 150.000,00), sendo necessária a substituição do Projeto.

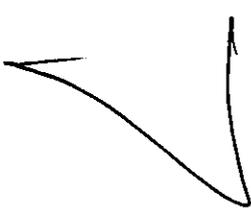
**Prefeitura de SOROCABA**

SEJ-DCDAO-PL-EX- 064 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar uma vez mais, com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo Pavimentação Rua São Joaquim



Prefeitura de SOROCABA

27

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 01 ao PL 226/2010

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop, no Bairro Iporanga, Ruas do Bairro Mineirão do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1109 2 1000037 R\$ 450.000,00, em ação denominada Obras no Sistema Viário.

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no artigo 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

2 - Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica R\$ 450.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

15
28

Projeto de Lei Substitutivo – fls. 2.

MCONV UAM OBRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

(Processo nº 3.483/2010)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o **Município de SOROCABA**, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu **Prefeito Dr. VITOR LIPPI**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de XXXX, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop – Mineirão, de Rua do Bairro Mineirão e Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, conforme projeto às fls. XXXXX.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Rua John Boyd Dunlop – Jardim Iporanga
Ruas do Bairro Mineirão e
Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada SEP/UAM;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de SOROCABA**, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;



Prefeitura de SOROCABA

06
29

Projeto de Lei Substitutivo – fls. 3.

- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- a) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. XXXX;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 456.748,58 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), dos quais R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 09.01,00 4.4.90.51.00 15451 5003 1109 2 1000037da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.



Prefeitura de SOROCABA

30

Projeto de Lei Substitutivo – fls. 4.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados em uma única parcela à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

2



Prefeitura de SOROCABA

31

Projeto de Lei Substitutivo – fls. 5.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até XXXXX (XXXXXXXXXX) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2010.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios


VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:
CPF:

2.
NOME:
RG:
CPF:

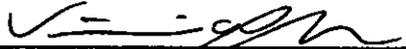
4.

Recebido na Div. Expediente

14 de junho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14, 06, 10



Div. Expediente

PA 3483/2010

14 32

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Escolas

MUNICÍPIO
Sorocaba

PRazo PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do convênio

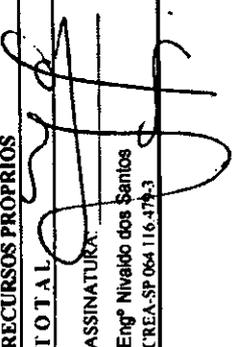
FINAL: 30 dias a partir da data da assinatura do convênio

OBRA:
Pavimentação das Ruas do Residencial São Joaquim

DATA BASE:
abril-10

| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE | 1ª. ETAPA | | 2ª. ETAPA | | 3ª. ETAPA | | TOTAL |
|--------------------|------------------------|----------|---|-------------------------------|--|-----------------------------|--|-----------------------------|------------|
| | | | PERÍODO: 30 dias PRAZO DE EXECUÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio | PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias | PERÍODO: 0 dias PRAZO DE EXECUÇÃO em até 0 dias após a aprovação da prest contas da parcela anterior | PRAZO DE EXECUÇÃO 0 dias | PERÍODO: 0 dias PRAZO DE EXECUÇÃO em até 0 dias após a aprovação da prest contas da parcela anterior | PRAZO DE EXECUÇÃO 0 dias | |
| 1 | Terraplenagem | m2 RS | 24.124,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.124,20 |
| 2 | Calças e sarjetas | m RS | 35.045,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.045,15 |
| 3 | Pavimentação asfáltica | m2 RS | 275.710,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 275.710,40 |
| 4 | Drenagem | RS | 121.868,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 121.868,83 |
| 5 | | | | | | | | | 0,00 |
| 6 | | | | | | | | | 0,00 |
| 7 | | | | | | | | | 0,00 |
| 8 | | | | | | | | | 0,00 |
| RECURSOS ESTADUAIS | | | 450.000,00 | | | | | | 450.000,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | | | 6.748,58 | | | | | | 6.748,58 |
| TOTAL | | | 456.748,58 | | | | | | 456.748,58 |

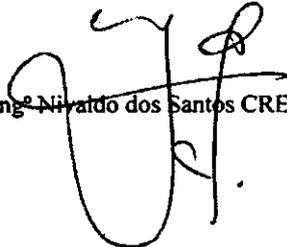
ASSINATURA:
Engº Nivaldo dos Santos
CREA-SP-064.116-474-3



 **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL SÃO JOAQUIM**
PREFEITURA MUNICIPAL SOROCABA
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
 Base 6/04/2010

| Fonte | Cod. | Descrição | UNID. | Preço Unit. (RS) | Quant. | VALOR TOTAL (RS) |
|-------|------------|--|-------|---------------------|-----------|---------------------|
| | 1.0 | Terraplenagem | | | | |
| CPOS | 070102 | Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto | m3 | 5,02 | 1850,00 | 9.287,00 |
| CPOS | 051002 | Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria até o 2º km | m3 | 2,80 | 980,00 | 2.744,00 |
| CPOS | 051014 | Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 15km até o 20º km | m3 | 12,34 | 980,00 | 12.093,20 |
| | | | | | sub total | 24.124,20 |
| | 2.0 | Pavimentação | | | | |
| CPOS | 540103 | Abertura e preparo de caixa até 40cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0km | m2 | 9,61 | 6928,00 | 66.578,08 |
| CPOS | 540105 | Compactação do subleito mínimo de 95% do PN | m3 | 6,84 | 920,00 | 6.292,80 |
| CPOS | 540122 | Base de bica corrida | m3 | 89,23 | 725,80 | 64.763,13 |
| CPOS | 540323 | Imprimação betuminosa ligante | m2 | 1,79 | 6928,00 | 12.401,12 |
| CPOS | 540321 | Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) | m3 | 560,20 | 224,34 | 125.675,27 |
| | | | | | sub total | 275.710,40 |
| | 3.0 | Guias/sarjetas | | | | |
| CPOS | 540615 | Execução de perfil extrudado no local | m3 | 220,00 | 151,00 | 33.220,00 |
| CPOS | 540617 | Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 Mpa | m3 | 365,03 | 5,00 | 1.825,15 |
| | | | | | sub total | 35.045,15 |
| | 4.0 | Drenagem | | | | |
| CPOS | 070204 | Escavação mecanizada de valas ou cavas com altura até 3,00m | m3 | 5,13 | 1040,00 | 5.335,20 |
| CPOS | 461206 | Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm | ml | 61,04 | 72,00 | 4.394,88 |
| CPOS | 461207 | Tubo de concreto (PS-2), DN= 500mm | ml | 81,70 | 30,00 | 2.451,00 |
| CPOS | 461215 | Tubo de concreto (PS-2), DN= 600mm | ml | 123,97 | 230,00 | 28.513,10 |
| CPOS | 461216 | Tubo de concreto (PS-2), DN= 800mm | ml | 203,56 | 30,00 | 6.106,80 |
| CPOS | 071102 | Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador | m3 | 2,67 | 901,00 | 2.405,67 |
| CPOS | 491203 | Boca de lobo dupla tipo PMSP, com tampa de concreto | un | 2349,56 | 9,00 | 21.146,04 |
| CPOS | 491205 | Boca de lobo tripla tipo PMSP, com tampa de concreto | un. | 3231,82 | 14,00 | 45.245,48 |
| CPOS | 491214 | Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão | un | 2090,22 | 3,00 | 6.270,66 |
| | | | | | sub total | 121.868,83 |
| | | TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS | | | | 456.748,58 |

Engº Nivaldo dos Santos CREA-SP 064.116.479-3





**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana**

19x
34

1

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

01 - GENERALIDADES

Os serviços compreenderão a totalidade das obras necessárias desde a implantação de guias e sarjetas até a pavimentação asfáltica.

02 - ETAPAS DE CONSTRUÇÃO

2.1. IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS: compreenderá o preparo da base e a execução de guias e sarjetas de concreto, moldadas no local por extrusão, de acordo com as cotas e dimensões do projeto, utilizando-se concreto dosado gravimetricamente em usinas transportado e misturado em caminhões betoneira com composição granulométrica adequada e abatimento (Slump-Test) igual a 1cm, sendo a superfície do concreto recoberta por uma fina camada de argamassa de cimento e areia de traço 1:4, tendo a sarjeta uma largura de 30cm.

2.2. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.2.1. PREPARO DE SUB-LEITO: compreenderá as operações necessárias à rigorosa conformação geométrica da superfície do sub-leito, de acordo com as cotas, declividades e abaulamentos do projeto, e compactação da superfície de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

2.2.2. BASE DA BICA CORRIDA: compreenderá o fornecimento, espalhamento e compactação de bica corrida de granito, em camada homogênea e uniforme, com espessura final de 12 cm, perfeitamente compactada e de acordo com as características geométricas do projeto e as "Instruções de Execução" da PMS

2.2.3. IMPRIMAÇÃO LIGANTE: compreenderá a aplicação de material betuminoso de alta viscosidade sobre a superfície concluída da base, a razão de 1.0 a 1.5 litros por m².

2.2.4. CAMADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: compreenderá o fornecimento, espalhamento com vibro-acabadora e compactação de pré-misturado usinado a quente, em camada homogênea e uniforme de 4 cm, tudo de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

MEMORIAL DESCRITIVO DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. OBJETIVO

Estabelecer o processo de execução do sistema de drenagem de águas pluviais.

2. SERVIÇOS INICIAIS

Os serviços iniciais compreendem os serviços topográficos. Serão feitas as demarcações dos eixos das tubulações nos terços das ruas ou sob as guias, das bocas de lobo, das caixas mortas e poços de visitas, conforme projetos.

Eng.º Nivaldo dos Santos
CREA - SP 116.479 - 0
SEODE / Ago



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de Obras
e Infra-Estrutura Urbana**

MEMORIAL DESCRITIVO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

01 - GENERALIDADES

Os serviços compreenderão a totalidade das obras necessárias desde a implantação de guias e sarjetas até a pavimentação asfáltica.

02 - ETAPAS DE CONSTRUÇÃO

2.1. IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS: compreenderá o preparo da base e a execução de guias e sarjetas de concreto, moldadas no local por extrusão, de acordo com as cotas e dimensões do projeto, utilizando-se concreto dosado gravimetricamente em usinas transportado e misturado em caminhões betoneira com composição granulométrica adequada e abatimento (Slump-Test) igual a 1cm, sendo a superfície do concreto recoberta por uma fina camada de argamassa de cimento e areia de traço 1:4, tendo a sarjeta uma largura de 30cm.

2.2. SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

2.2.1. PREPARO DE SUB-LEITO: compreenderá as operações necessárias à rigorosa conformação geométrica da superfície do sub-leito, de acordo com as cotas, declividades e abaulamentos do projeto, e compactação da superfície de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

2.2.2. BASE DA BICA CORRIDA: compreenderá o fornecimento, espalhamento e compactação de bica corrida de granito, em camada homogênea e uniforme, com espessura final de 12 cm, perfeitamente compactada e de acordo com as características geométricas do projeto e as "Instruções de Execução" da PMS

2.2.3. IMPRIMAÇÃO LIGANTE: compreenderá a aplicação de material betuminoso de alta viscosidade sobre a superfície concluída da base, a razão de 1.0 a 1.5 litros por m².

2.2.4. CAMADA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE: compreenderá o fornecimento, espalhamento com vibro-acabadora e compactação de pré-misturado usinado a quente, em camada homogênea e uniforme de 4 cm, tudo de acordo com as "Instruções de Execução" da PMS.

MEMORIAL DESCRITIVO DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

1. OBJETIVO

Estabelecer o processo de execução do sistema de drenagem de águas pluviais.

2. SERVIÇOS INICIAIS

Os serviços iniciais compreendem os serviços topográficos. Serão feitas as demarcações dos eixos das tubulações nos terços das ruas ou sob as guias, das bocas de lobo, das caixas mortas e poços de visitas, conforme projetos.

Eng.º Nivaldo dos Santos
CREA - SP 116.479 - D
SEDE / Ago



As cotas correspondentes serão devidamente apoiadas em pontos de segurança a serem utilizados nas verificações, sendo que no caso das tubulações as verificações serão efetuadas a cada 10 metros de tubulação assentada.

3. BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITAS, CAIXAS MORTAS E SARJETÕES

A execução dos dispositivos acima, além de envolverem os serviços iniciais previstos, compreenderão os serviços de movimento de terra execução da base, das paredes, dos revestimentos, impermeabilizações e implantação de tempo, guia chapéu, etc.

- a) Base - Sobre o fundo da escavação preparada será colocado e compactado um lastro de brita 02, com 05 cm de espessura.
- b) Paredes - As caixas serão em alvenaria de tijolos de barro, assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Os demais detalhes serão conforme projeto.
- c) Revestimentos e impermeabilizações - As faces internas das paredes de alvenaria deverão receber um revestimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e devidamente impermeabilizadas. O fundo das caixas com colher de pedreiro, sendo previstos caimentos para escoamento.
- d) Sarjetões - Serão de concreto armado, executados nos locais indicados nas plantas de drenagem.

4. MOVIMENTO DE TERRA

As escavações serão executadas mecanicamente com a utilização de retro escavadeira tomando-se os devidos cuidados para que sejam respeitadas as cotas de projetos.

O material que deverá ser utilizado na execução dos aterros deverá ter características uniformes e qualidade igual ou superior ao solo local, isento de matéria orgânica.

Caso o terreno não ofereça suporte natural, as paredes das escavações serão escoradas com tábuas ou pranchões de madeira de boa qualidade.

5. GALERIAS

a) Lastro - no fundo da vala será executado um lastro de brita nº 04, com 10 cm de espessura, observando rigorosamente as cotas e declividades previstas.

b) Montagem da rede - os tubos previamente dispostos ao longo das valas já preparadas e com as cotas já verificadas, serão um a um baixados nas valas para o assentamento e execução das juntas. Após a limpeza com estopa, da bolsa e ponta dos tubos, será feita a tomada de junta interna e externamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Os tubos a serem utilizados na execução das ligações e nas galerias principais serão de seção circular, do tipo ponta e bolsa, pré-fabricados em concreto vibrado.

Devem atender as especificações da ABNT quanto a resistência e estanqueidade.

6. MUROS DE ALA

Serão de concreto armado, obedecendo os detalhes do projeto.


Eng.º Afonso dos Santos
CREA - SP 116.479 - D
SECOB / Ago



As cotas correspondentes serão devidamente apoiadas em pontos de segurança a serem utilizados nas verificações, sendo que no caso das tubulações as verificações serão efetuadas a cada 10 metros de tubulação assentada.

3. BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITAS, CAIXAS MORTAS E SARJETÕES

A execução dos dispositivos acima, além de envolverem os serviços iniciais previstos, compreenderão os serviços de movimento de terra execução da base, das paredes, dos revestimentos, impermeabilizações e implantação de tempo, guia chapéu, etc.

- a) Base - Sobre o fundo da escavação preparada será colocado e compactado um lastro de brita 02, com 05 cm de espessura.
- b) Paredes - As caixas serão em alvenaria de tijolos de barro, assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Os demais detalhes serão conforme projeto.
- c) Revestimentos e impermeabilizações - As faces internas das paredes de alvenaria deverão receber um revestimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e devidamente impermeabilizadas. O fundo das caixas com colher de pedreiro, sendo previstos caimentos para escoamento.
- d) Sarjetões - Serão de concreto armado, executados nos locais indicados nas plantas de drenagem.

4. MOVIMENTO DE TERRA

As escavações serão executadas mecanicamente com a utilização de retro escavadeira tomando-se os devidos cuidados para que sejam respeitadas as cotas de projetos.

O material que deverá ser utilizado na execução dos aterros deverá ter características uniformes e qualidade igual ou superior ao solo local, isento de matéria orgânica.

Caso o terreno não ofereça suporte natural, as paredes das escavações serão escoradas com tábuas ou pranchões de madeira de boa qualidade.

5. GALERIAS

a) Lastro - no fundo da vala será executado um lastro de brita nº 04, com 10 cm de espessura, observando rigorosamente as cotas e declividades previstas.

b) Montagem da rede - os tubos previamente dispostos ao longo das valas já preparadas e com as cotas já verificadas, serão um a um baixados nas valas para o assentamento e execução das juntas. Após a limpeza com estopa, da bolsa e ponta dos tubos, será feita a tomada de junta interna e externamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

Os tubos a serem utilizados na execução das ligações e nas galerias principais serão de seção circular, do tipo ponta e bolsa, pré-fabricados em concreto vibrado.

Devem atender as especificações da ABNT quanto a resistência e estanqueidade.

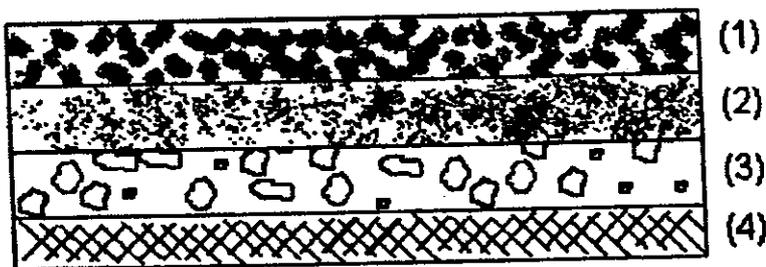
6. MUROS DE ALA

Serão de concreto armado, obedecendo os detalhes do projeto.

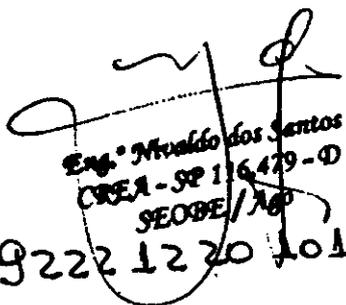

Eng.º Afonso dos Santos
CREA - SP 116.479 - 0
SEOSBE / Ago

PAVIMENTO - TIPO

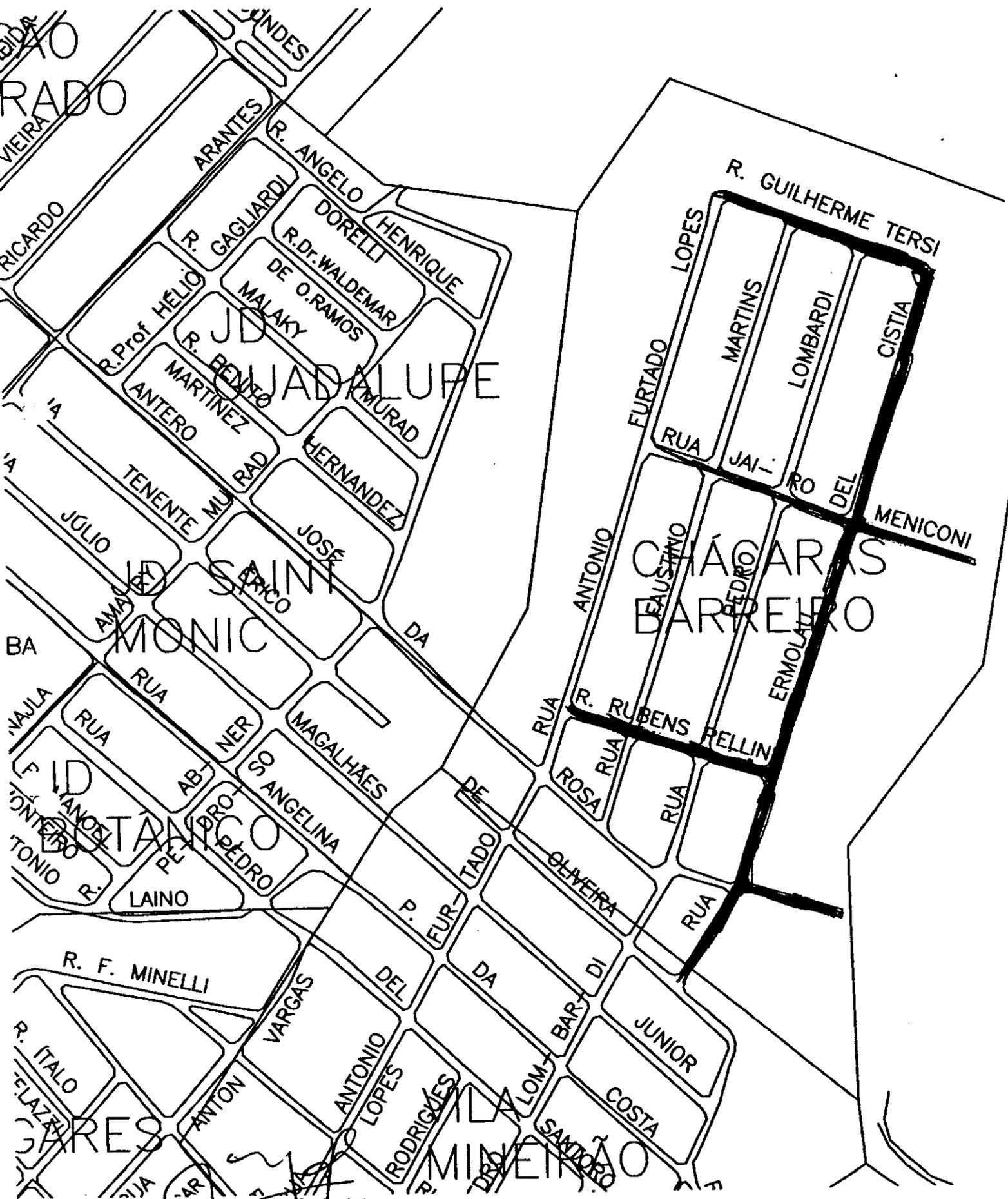
Tipo - "Trafego Leve"



- (1) C.B.U.Q. - Espessura 4 cm.
- (2) Sub-base de bica corrida - Espessura: 12 cm
- (3) Camada de solo reforço CBR \geq 20% - Espessura: 10 cm
- (4) Sub-leito melhor comp. 100% PN CBR \geq 9,70


 Eng. Nivaldo dos Santos
 CREA - SP 116.479 - D
 SEOBE / AGP

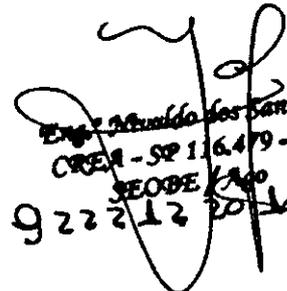
ART: 9222 12 20 101 26 9360

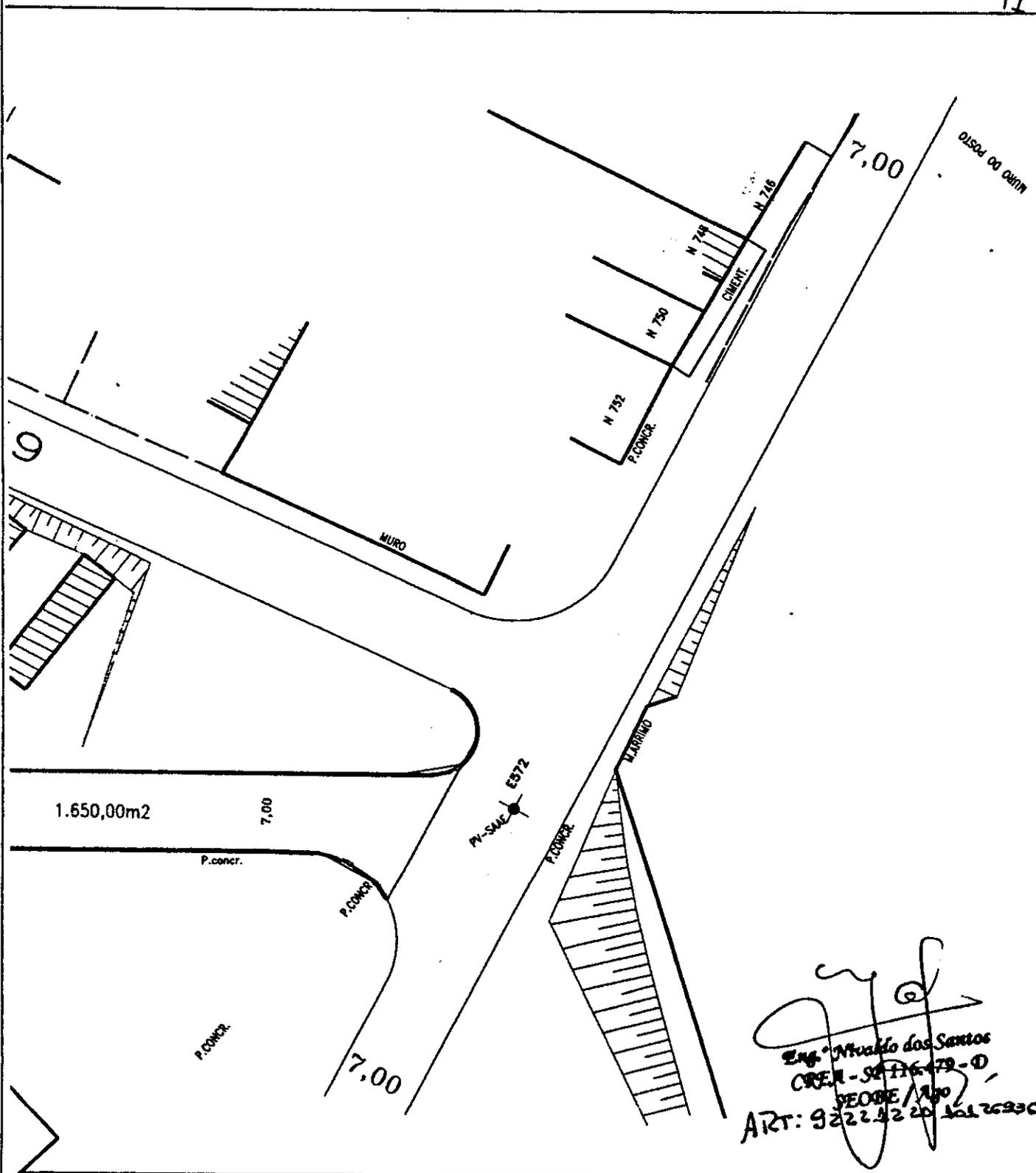


Eng. Mivaldo dos Santos
 CREA - SP 12547-D
 SECOPE/SP

ART: 92221220101269350




 Eng. Arnaldo dos Santos
 CREM - SP 116479-0
 GEODETA
 ART: 922212 20101269260



Eng. Atualdo dos Santos
 CREM - SP 116.479 - 0
 PEOBE / 1/10
 ART: 9222.42 20 102 26230



**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE SOROCABA**

SECRETÁRIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA-SEOBE

| | | | |
|-------------------------|----------|--|----------|
| OBRA / PROJETO | | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SERVIÇOS CORRELATOS | |
| RUA - 53 (VILA BARÃO) | | | |
| ORÇAMENTO | CONTRATO | DESENHO | FOLHA |
| ESCALA | DATA | CONTRATO | 21/10/11 |

SISTEMA VIÁRIO

DISPOSIÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO

VITOR LIPPI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS COMITRE
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANA
APPU

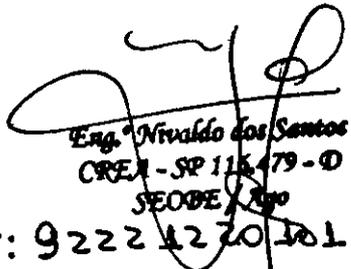
LUÍS EDUARDO FURLANI
DIR. CHEFE DE DIVISÃO

AMILTON NERY SILVÉRIO
ARQUITETO

ISALBERTO VALENTE BOFF
ARQUITETO

JOSÉ ROBERTO BUENO
TEC. EM AGRIMENSURA

EMERSON LUIZ PIRES DOS SANTOS
DESENHISTA


Eng. Nivaldo dos Santos
CREA - SP 116.479 - 0
SEOBE / SP

ART: 9222 12 20 101 26 9360

DEZEMBRO / 2009

ELABORAÇÃO / REVISÃO - DESENHO:

DIVISÃO DE GESTÃO URBANA - DGU
DATA 08/12/2009



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 226/2010
SUBSTITUTIVO

A autoria do presente substitutivo é do senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de substitutivo ao PL 226/2010 que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para pavimentação da rua John Dunlop, Bairro Iporanga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim, Vila Barão, e dá outras providências.

Dispõe seus artigos:

Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar para pavimentação da rua John Dunlop, Bairro Iporanga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim, Vila Barão (art. 1º); Fica fazendo parte integrante da presente lei o Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no "caput" deste artigo (art. 1º, parágrafo único); Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1109 2 1000037 R\$ 450.000,00, em ação denominada Obras no Sistema Viário (art. 2º); A cobertura do crédito autorizado no art. 2º será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos: 1 – Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica..... R\$ 450.000,00 (art. 3º); Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 3º; parágrafo único); vigência da Lei (art. 4º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum das partes celebrantes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa legiferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.(g.n.)

A proposição versa sobre a mesma matéria constante do projeto original, atendendo aos requisitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual recebeu parecer favorável da COMISSÃO DE JUSTIÇA, fazendo alterações nas ruas que serão recapeadas, sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para pavimentação da rua John Dunlop, Bairro Iporanga, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ruas do Bairro Mineirão e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ao Residencial Conjunto São Joaquim, Vila Barão e não somente a este último, conforme a proposição apresentada.

A deliberação da matéria depende do voto da maioria dos Vereadores, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, remetendo-se o processo às comissões permanentes, na forma do RI desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 16 de junho de 2010.


Renata Fogaça de Almeida Buria
Assessora Jurídica

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

45

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

Substitutivo nº 01 ao PL 226/2010

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para pavimentação da Rua John Boyd no Bairro Ipiranga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim - Vila Barão e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma foi apresentada para possibilitar o recebimento de verba mediante convênio com o Governo do Estado de São Paulo a ser aplicada na melhoria do sistema viário do Município, fazendo-se necessária a autorização legislativa para a celebração do referido ajuste.

Ademais, a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de Junho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

46

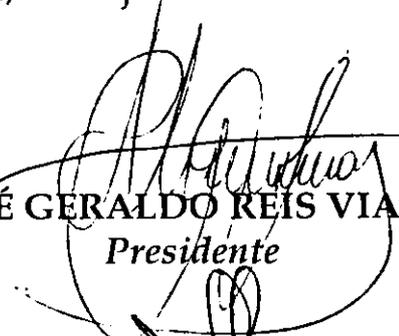
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

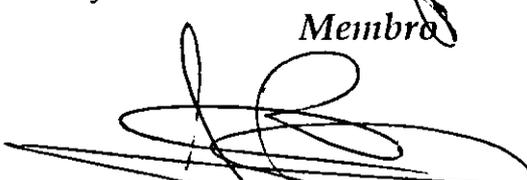
SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 226/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para pavimentação da Rua John Boyd no Bairro Ipiranga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim - Vila Barão e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0585

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2010, aos Projetos de Lei n.º 58, 45, 238, 239, 128, 227, 228, 170, 202, 226/2010, 539/2009, 181, 71, 234, 65, 60, 07, 189 e 178/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

48

AUTÓGRAFO N° 168/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim - Vila Barão, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 226/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop, no Bairro Iporanga, Ruas do Bairro Mineirão do Residencial Conjunto São Joaquim - Vila Barão.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1109 2 1000037 R\$ 450.000,00, em ação denominada Obras no Sistema Viário.

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no art. 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

1 - Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica R\$ 450.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

50

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 3.483/2010)

LEI Nº 9.189, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim - Vila Barão, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 226/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop, no Bairro Iporanga, Ruas do Bairro Mineirão do Residencial Conjunto São Joaquim - Vila Barão.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1109 2 1000037 R\$ 450.000,00, em ação denominada Obras no Sistema Viário.

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no artigo 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica ... R\$ 450.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Governo e Planejamento
em substituição

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

MCONV UAM OBRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

(Processo nº 3.483/2010)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, CNPJ nº 46.393.500/0001-31,

neste ato representado por seu Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Dr. VITOR LIPPI, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de XXXX, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop - Mineirão, de Rua do Bairro Mineirão e Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim - Vila Barão, conforme projeto às fls. XXXXX.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Rua John Boyd Dunlop - Jardim Iporanga

Ruas do Bairro Mineirão e

Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim - Vila Barão

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM; II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. XXXX;

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 02 DE 04

Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 456.748,58 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), dos quais R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa - Transferência a Municípios - Obras, Código 29 01 12 - Unidade de Articulação com Municípios. Programa de Trabalho Resumido - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UM e no Elemento Econômico nº 09.01.00 4.4.90.51.00 15451 5003 1109 2 1000037da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados em uma única parcela à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de

Prestação de Contas da SEP/UM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios - UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até XXXXX (XXXXXXXX) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas. São Paulo, de de 2010.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:
CPF:

2.
NOME:
RG:
CPF:



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

52

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 03 DE 04

Sorocaba, 13 de Maio de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2010
(Processo nº 3.483/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências.

A Prefeitura de Sorocaba, como é de conhecimento dessa Casa, está implantando projeto para a melhoria de nosso sistema viário de nossa cidade. Assim, vem abrindo novas vias com o objetivo de interligar vários Bairros, criando Complexos Viários para um melhor fluxo do trânsito e pavimentando ruas que, embora oficiais, ainda não possuem essa contribuição de melhoria.

Ciente das necessidades de nosso Município, a Deputada Maria Lúcia Amary propôs várias Emendas ao Orçamento do Estado, visando destinar recursos para pavimentação e/ou recapamento de diversas ruas da cidade, dentre elas as Rua John Boyd Dunlop e Ermolau Del Cista, localizadas no Conjunto São Joaquim, na Vila Barão.

Para possibilitar o recebimento da verba prevista no orçamento Estadual, necessária autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, bem como para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município, visando o recebimento dos recursos, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

A celebração do Convênio e o recebimento dos recursos contribuirão para que a melhoria de nosso sistema viário ocorra mais rapidamente, proporcionando melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar uma vez mais, com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

13 Ma. 2010 16:50 08326 5 5

13 Ma. 2010 16:50 08326 6 6



Iste impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_pavimentação_São Joaquim

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

53

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE JUNHO DE 2010 / Nº 1.427

FOLHA 04 DE 04

| CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | | | | | | | | | |
|---|------------------------|---------|--|-------------------------------|--|------------------------------|--|------------------------------|------------|------------|
| GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias | | | | | MUNICÍPIO Sorocaba | | | | | DATA BASE: |
| OBRA: Pavimentação das Ruas do Residencial São Joaquim | | | | | PRAZO PROPOSTO | | | | | abril-10 |
| | | | | | INICIO: data da assinatura do convênio | | | | | |
| | | | | | FINAL: 30 dias a partir da data da assinatura do convênio | | | | | |
| ITEM | SERVIÇOS | UNIDADE | 1a. ETAPA | | 2a. ETAPA | | 3a. ETAPA | | TOTAL | |
| | | | PERÍODO: 30 dias | | PERÍODO: 0 dias | | PERÍODO: 0 dias | | | |
| | | | PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a assinatura do convênio | PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias | PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prest. contas de parcela anterior | PRAZO DE EXECUÇÃO: 0 dias | PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 0 dias após a aprovação da prest. contas da parcela anterior | PRAZO DE EXECUÇÃO: 0 dias | | |
| 1 | Terraplenagem | m2 | | | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | |
| | | RS | | 24.124,20 | | 0,00 | | 0,00 | 24.124,20 | |
| 2 | Guias e sarjetas | m | | | | | | | 0,00 | |
| | | RS | | 35.045,15 | | | | | 35.045,15 | |
| 3 | Pavimentação asfáltica | m2 | | | | | | | 0,00 | |
| | | RS | | 275.710,40 | | | | | 275.710,40 | |
| 4 | Drenagem | | | | | | | | 0,00 | |
| | | RS | | 121.868,83 | | | | | 121.868,83 | |
| 5 | | | | | | | | | 0,00 | |
| 6 | | | | | | | | | 0,00 | |
| 7 | | | | | | | | | 0,00 | |
| 8 | | | | | | | | | 0,00 | |
| RECURSOS ESTADUAIS | | | | 450.000,00 | | | | | 450.000,00 | |
| RECURSOS PRÓPRIOS | | | | 6.748,58 | | | | | 6.748,58 | |
| TOTAL | | | | 456.748,58 | | | | | 456.748,58 | |
| ASSINATURA: | | | | | | | | | | |
| Engº Nivaldo dos Santos | | | | | | | | | | |
| CREA-SP 064.116.479-3 | | | | | | | | | | |





31
54

(Processo nº 3.483/2010)

LEI Nº 9.189, DE 22 DE JUNHO DE 2 010.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 226/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop, no Bairro Iporanga, Ruas do Bairro Mineirão do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1109 2 1000037 R\$ 450.000,00, em ação denominada Obras no Sistema Viário.

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no artigo 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

1 - Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica R\$ 450.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 9.189, de 22/6/2010 – fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO
Secretário de Governo e Planejamento
em substituição



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.189, de 22/6/2010 – fls. 3.

MCONV UAM OBRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA.

(Processo nº 3.483/2010)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de **SOROCABA**, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu **Prefeito Dr. VITOR LIPPI**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de XXXX, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop – Mineirão, de Rua do Bairro Mineirão e Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, conforme projeto às fls. XXXXX.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Rua John Boyd Dunlop – Jardim Iporanga
Ruas do Bairro Mineirão e
Ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SOROCABA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

u f.



Lei nº 9.189, de 22/6/2010 – fls. 4.

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. XXXX;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM (www.planejamento.sp.gov.br), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 456.748,58 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos), dos quais R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 09.01,00 4.4.90.51.00 15451 5003 1109 2 1000037 da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

f.

u



Lei nº 9.189, de 22/6/2010 – fls. 5.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados em uma única parcela à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Lei nº 9.189, de 22/6/2010 – fls. 6.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até XXXXX (XXXXXXXXXX) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2010.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG:
CPF:

2.
NOME:
RG:
CPF:

f.

2



Lei nº 9.189, de 22/6/2010 – fls. 7.

Sorocaba, 13 de Maio de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2010
(Processo nº 3.483/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências.

A Prefeitura de Sorocaba, como é de conhecimento dessa Casa, está implantando projeto para a melhoria de nosso sistema viário de nossa cidade. Assim, vem abrindo novas vias com o objetivo de interligar vários Bairros, criando Complexos Viários para um melhor fluxo do trânsito e pavimentando ruas que, embora oficiais, ainda não possuem essa contribuição de melhoria.

Ciente das necessidades de nosso Município, a Deputada Maria Lúcia Amary propôs várias Emendas ao Orçamento do Estado, visando destinar recursos para pavimentação e/ou recapeamento de diversas ruas da cidade, dentre elas as Rua John Boyd Dunlop e Ermolau Del Cista, localizadas no Conjunto São Joaquim, na Vila Barão.

Para possibilitar o recebimento da verba prevista no orçamento Estadual, necessária autorização legislativa para que o Município possa celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, bem como para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município, visando o recebimento dos recursos, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto.

A celebração do Convênio e o recebimento dos recursos contribuirão para que a melhoria de nosso sistema viário ocorra mais rapidamente, proporcionando melhor qualidade de vida aos nossos cidadãos.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar uma vez mais, com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformar o Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo

13 Mai. 2010 16 50 085326 56

2



Lei nº 9.189, de 22/6/2010 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-051/2010 – fls. 2.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Processo nº 13. Mai. 2010 16:50 08826.616.

Câmara Municipal de Sorocaba

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_pavimentação_São Joaquim

Rodrigo Moreno
Secretário de Governo



CRONOGRAMA FISICO - DESEMBOLSO E APLICACAO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estradas

Com: Pavimentacao das Ruas do Residencial Sao Joaquin

MUNICIPIO
Sorocaba

PRazo PROPOSTO
INICIO: data de assinatura do convenio
FINAL: 30 dias a partir da data de assinatura do convenio

DATA BASE:
Abr-10

| ITEM | SERVICOS | UNIDADE | 1a. ETAPA | | 2a. ETAPA | | 3a. ETAPA | | TOTAL |
|--------------------|------------------------|---------|--|----------------------------|---|---------------------------|---|---------------------------|------------|
| | | | PRazo DE LIBERACAO: em 30 dias após a assinatura do convenio | PRazo DE EXECUCAO: 30 dias | PRazo DE LIBERACAO: em 30 dias após a aprovacao da proposta de parcela anterior | PRazo DE EXECUCAO: 0 dias | PRazo DE LIBERACAO: em 30 dias após a aprovacao da proposta de parcela anterior | PRazo DE EXECUCAO: 0 dias | |
| 1 | Terraplenagem | m2 | | 24.124,20 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 24.124,20 |
| 2 | Galoes e sarjetas | m | | 35.045,15 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 35.045,15 |
| 3 | Pavimentacao asfaltica | m2 | | 275.710,40 | | | | | 275.710,40 |
| 4 | Drenagem | RS | | 121.868,83 | | | | | 121.868,83 |
| 5 | | | | | | | | | 0,00 |
| 6 | | | | | | | | | 0,00 |
| 7 | | | | | | | | | 0,00 |
| 8 | | | | | | | | | 0,00 |
| RECURSOS ESTADUAIS | | | | 450.000,00 | | | | | 450.000,00 |
| RECURSOS PROPRIOS | | | | 6.748,58 | | | | | 6.748,58 |
| TOTAL | | | | 456.748,58 | | | | | 456.748,58 |

ASSINATURA:
Engº Nivaldo dos Santos
CREA-SP 044.116479-3

P. 2